



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato n° 233/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 233/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM E CÓRREGOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

**1. DAS PARTES E REPRESENTANTES:**

**1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** – ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 03.347.101/0001-21, COM SEDE NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS N.º 1000, BAIRRO VILA AURORA, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, SENDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, O SR: **CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**, NASCIDO EM 28/06/79, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 2XXX63 SESP/MT E INSCRITO NO CPF SOB O N.º 705.XXX.651/XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADA – CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, COM SEDE À AVENIDA DR. PAULINO DE OLIVEIRA N.º 1411, BAIRRO CASCAALHINHO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.940.848/0001-99, SENDO NESTE ATO REPRESENTADA PELO **DIRETOR PRESIDENTE SR: LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**, NASCIDO EM 02/03/71, BRASILEIRO, CASADO, ARQUITETO E URBANISTA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG N.º 545.XXX SSP/MT E INSCRITO NO CPF/MF SOB N.º 384.XXX.611/XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA WALTER FARIAS RIBEIRO, Nº 204, EDIFÍCIO AMARÍLIS, RESIDENCIAL GRANVILLE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, E PELO **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO SR: JOSÉ CLAUDIO DE MELO**, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N.º 545XX, SSP/MT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 384.XXX.221-XX, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**.

**2.0. DO AMPARO LEGAL**

**2.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO OBEDECE AO QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ARTIGO 75, INCISO IX E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2025 E PARECER JURÍDICO Nº 125/2025/PRM/PGM EM ANEXO**.

**3.0 DO OBJETO**

**3.1.** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CANAIS DE DRENAGEM E CÓRREGOS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, JUNTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CONFORME PLANILHA E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

**3.2.** ESTE CONTRATO VINCULA-SE AO EDITAL DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025** E SEUS ANEXOS, E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA PARA O REFERIDO PROCESSO.

**3.3.** CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR NO FINAL DO MÊS À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS O(S) RELATÓRIO(S) DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

**3.4.** FICA ASSEGURADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS O DIREITO DE RE-CUSAR OS SERVIÇOS INADEQUADAMENTE EXECUTADOS, OBRIGANDO-SE A CONTRATADA A REFAZÊ-LOS À SUA EXPENSAS, COM O FORNECIMENTO INCLUÍDO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

**3.5.** SÃO ANEXOS A ESTE INSTRUMENTO E VINCULAM ESTA CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTE-MENTE DE TRANSCRIÇÃO:

**3.5.1.** O TERMO DE REFERÊNCIA QUE EMBASOU A CONTRATAÇÃO:

**3.5.2.** A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

**3.5.3.** A PROPOSTA DO CONTRATADO.

#### **4.0 DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR TOTAL DE R\$ 467.278,67 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

#### **5.0 DO PRAZO**

**5.1.** O PRAZO DE VIGENCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA 25/06/2025 á 24/04/2026, E O PRAZO DE EXECUÇÃO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 106 E 107 DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021.

**5.2.** OS SERVIÇOS DO PRESENTE CONTRAO DEVE SER PRESTADO DE FORMA CONTINUADA E FRACIONADA, A PARTIR DA NOTA DE EMPENHO AUTORIZADA, E CONFORME ESTABELECE NO TERMO DE REFERÊNCIA, ADEMAIS TODA E QUALQUER DESPESA QUE OCORRA NO DECORRER DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA, SEM HAVER RESPONSABILIDADE DE GASTOS A SEREM ARCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAIS COMO: DESPESAS DE FUNCIONÁRIO, TRANSPORTE, TRIBUTOS, ENCARGOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

#### **6.0 DO PREÇO**

**6.1.1** O VALOR DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ R\$ 467.278,67, (QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), A SEREM PAGOS MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

**6.1.2** NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS E/OU IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, FRETE, SEGURO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

#### **7.0 DO PAGAMENTO E FORMA**

**7.1.** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NFe (CONFORME DECRETO Nº 11.685/2023) ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO, MEDIANTE APRE-



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

SENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, DEVIDAMENTE, ATESTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, JUNTO À TESOUREARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

**7.2.** OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS JUNTO A TESOUREARIA DA CONTRATANTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE MEDIÇÕES ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA FATURA E DUPLICATA, QUE CONSTITUIR-SE-ÃO EM COMPROVANTES, DE QUITAÇÃO APÓS OS PAGAMENTOS.

#### **8.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** A EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA SERÁ PRECEDIDA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO E/OU NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**8.2** QUANDO HOUVER GLOSA PARCIAL DO OBJETO, O CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR A EMPRESA PARA QUE EMITA NOTA FISCAL OU FATURA COM O VALOR EXATO DIMENSIONADO.

**8.3** O SETOR COMPETENTE PARA PROCEDER O PAGAMENTO DEVE VERIFICAR SE A NOTA FISCAL OU FATURA APRESENTADA EXPRESSA OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS DO DOCUMENTO, TAIS COMO:

- a) O PRAZO DE VALIDADE;
- b) A DATA DE EMISSÃO;
- c) OS DADOS DO CONTRATO E DO ORGÃO CONTRATANTE;
- d) O PERÍODO RESPECTIVO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- e) O VALOR A PAGAR; E
- f) EVENTUAL DESTAQUE DO VALOR DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS.

**8.4** HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, OU CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE O CONTRATADO PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA O CONTRATANTE;

**8.5** A NOTA FISCAL OU FATURA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

**8.6** NÃO TENDO EM CONDIÇÕES DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, DEVERÁ CONTER PARECER DA MESA TÉCNICA DO TCE/MT, PARA QUE POSSA DIRIMIR E AUTORIZAR O PAGAMENTO, POR SE TRATAR DE CORPO TÉCNICO JURÍDICO COMPETENTE PARA SANEAMENTO DA QUESTÃO.

**8.7** QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**8.8** INDEPENDENTEMENTE DO PERCENTUAL DE TRIBUTO INSERIDO NA PLANILHA, NO PAGAMENTO SERÃO RETIDOS NA FONTE OS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

#### **9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.544.2103.2162 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS DE DRENAGEM DE CORREGOS E RIOS

33.90.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - (1.5.00.000000) –

REDUZIDO: 734



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

**10.0. CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**10.1** OS PREÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

**10.2** APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, A PEDIDO DO CONTRATADO, OS PREÇOS INICIAIS SERÃO REAJUSTADOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO, PELO CONTRATANTE, PODERÃO SER REAJUSTADOS PELOS ÍNDICES UTILIZADOS PELO DNIT, PARA O SETOR RODOVIÁRIO, APURADOS E FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUI-LA, APÓS DECORRIDO 01 (UM) ANO DA DATA-BASE DO ORÇAMENTO PREESTABELECIDO TERMO DE REFERENCIA, NOS TERMOS DO ART. 3º, §1º, DA LEI Nº 10.192 DE 2001, SENDO O ÍNDICE INICIAL REFERENTE AO MÊS DO ORÇAMENTO REFERENCIAL, EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE.

**10.3** NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE.

**10.4** NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO(S) ÍNDICE(S) DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA(M) DIVULGADO(S) O(S) ÍNDICE(S) DEFINITIVOS.

**10.5** NAS AFERIÇÕES FINAIS, O(S) ÍNDICE(S) UTILIZADO(S) PARA REAJUSTE SERÁ(ÃO), OBRIGATORIAMENTE O(S) DEFINITIVO(S)

**10.6** CASO O(S) ÍNDICE(S) ESTABELECIDO(S) PARA REAJUSTAMENTO VENHA(M) A SER EXTINGTOS OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA(M) MAIS SER UTILIZADO(S), SERÁ(ÃO) ADOTADO(S), EM SUBSTITUIÇÃO O(S) QUE VIER(EM) A SER DETERMINADO(S) PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR.

**10.7** NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO

**10.8** O REAJUSTE SERÁ REALIZADO POR APOSTILAMENTO.

**10.9** PARA APURAÇÃO DO ÍNDICE CORRETO, VERIFICAR A LISTA DE DISCIPLINAS QUE COMPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/DNIT SEDE, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

**10.10** O VALOR DA PARCELA DE REAJUSTAMENTO DEVERÁ SER CALCULADO CONFORME REGRA DEFINIDA;

**ONDE:**

**R**= Valor da parcela de reajustamento a ser calculada:  $lo =$  Índice de preço verificado no mês-base do orçamento;  $li =$  Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

**v** = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

**10.11** TODOS OS ÍNDICES E CONDIÇÕES RESPEITARÃO OS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.12** A CONTRATANTE TERÁ O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA APRESENTAR RESPOSTA DE RESTABELECIMENTO DE REPACTUAÇÃO E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

**11. PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE CONTRATO SERÁ POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E REFERE-SE AOS SERVIÇOS DESCRITOS NA PLANILHA E ESPECIFICADOS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

**11.2.** A CONTRATADA FICA OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NOS SERVIÇOS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO INICIALMENTE ESTIPULADO NO CONTRATO, ATUALIZADO.



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** PODERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, POR SEU SETOR COMPETENTE, NA EVENTUALIDADE DE QUAISQUER IRREGULARIDADES, EXPEDIR NOTIFICAÇÃO ESCRITA À CONTRATADA, PARA QUE SE REGULARIZE OS TRABALHOS, ANTES DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS.

**12.2.** AS PENALIDADES SERÃO APLICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE, QUE ESTABELECEERÁ O SEU VALOR, EM FACE A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO E DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO.

**12.3** COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 2021, O CONTRATADO QUE:

- I. DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL:
- II. DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO QUE CAUSE GRAVE DANO À ADMINISTRAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS OU AO INTERESSE COLETIVO;
- III. DER CAUSA À INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:
- IV. DEIXAR DE ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CERTAME;
- V. NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE SUA PROPOSTA;
- VI. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU DA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO;
- VII. APRESENTAR DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA EXIGIDA PARA O CERTAME OU PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A DISPENSA ELETRÔNICA OU EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- VIII. FRAUDAR A CONTRATAÇÃO OU PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- IX. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÓNEO OU COMETER FRAUDE DE QUALQUER NATUREZA;
- X. PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO;
- XI. PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

**12.4** SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS ACIMA DESCRITAS AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - ADVERTÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO DER CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, SEMPRE QUE NÃO SE JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE MAIS GRAVE (ART. 156, §2º, DA LEI):

II- MULTA: MORATÓRIA DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA E COMPENSATÓRIA DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;

**12.5** A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO NÃO EXCLUI, EM HIPÓTESE ALGUMA, A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO CAUSADO À CONTRATANTE (ART. 156, §9º)

**12.6** TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM A MULTA (ART. 156, §7º).

**12.8** SE A MULTA APLICADA E AS INDENIZAÇÕES CABÍVEIS FOREM SUPERIORES AO VALOR DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE AO CONTRATADO, ALÉM



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

DA PERDA DESSE VALOR, A DIFERENÇA SERÁ DESCONTADA DA GARANTIA PRESTADA OU SERÁ COBRADA JUDICIALMENTE (ART. 156, §89).

**12.9** PREVIAMENTE AO ENCAMINHAMENTO À COBRANÇA JUDICIAL, A MULTA PODERÁ SER RECOLHIDA ADMINISTRATIVAMENTE NO PRAZO MÁXIMO DE XX DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO ENVIADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

**12.10** A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO CONTRATADO, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NO CAPUT E PARÁGRAFOS DO ART. 156 E 158 EM DIANTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**12.11** NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS (ART. 156, § 1\*) :

I. A NATUREZA E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO COMETIDA:

II. AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO

III. AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES.

IV. OS DANOS QUE DELA PROVIEREM PARA O CONTRATANTE.

V. A IMPLANTAÇÃO OU O APERFEIÇOAMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE, CONFORME NORMAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

**12.12** OS ATOS PREVISTOS COMO INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021, OU EM OUTRAS LEIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE TAMBÉM SEJAM TIPIFICADOS COMO ATOS LESIVOS NA LEI Nº 12.846, DE 2013, SERÃO APURADOS E JULGADOS CONJUNTAMENTE, NOS MESMOS AUTOS, OBSERVADOS O RITO PROCEDIMENTAL E AUTORIDADE COMPETENTE DEFINIDOS NA REFERIDA LEI (ART. 159)

**12.13** O CONTRATANTE DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO, INFORMAR E MANTER ATUALIZADOS OS DADOS RELATIVOS ÀS SANÇÕES POR ELA APLICADAS, PARA FINS DE PUBLICIDADE NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS (CEIS) E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), INSTITUÍDOS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. (ART. 161)

**12.14** DECISÃO FINAL SOBRE JULGAMENTO DA PENALIDADE SERÁ DO SR.EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, DE GONDOLEIROS ATRAVÉS DE PROCESSO INTERNO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** ALÉM DO CUMPRIMENTO FIEL DE TODAS AS CLÁUSULAS DESTES TERMOS DE CONTRATO E DAS ESTIPULAÇÕES EM SEUS ANEXOS, A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR TODOS OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO DESTES TERMOS DE CONTRATO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, OBSERVANDO, AINDA, AS OBRIGAÇÕES A SEGUIR DISPOSTAS:

**13.2.** ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES REGULARES EMITIDAS PELO FISCAL DO CONTRATO OU AUTORIDADE SUPERIOR (ART. 137. II).

**13.3.** CABE À CONTRATADA PROVER TODAS AS DESPESAS, INCLUSIVE LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS, RODAGEM, PEÇAS, AMORTIZAÇÕES, TAXAS, ADMINISTRAÇÃO, ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE, ALUGUÉIS, SEGUROS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE USO PESSOAL (UNIFORMES, LUVAS E BOTAS), FERRAMENTAS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, RECIPIENTES PARA O ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENCARGOS DE LEIS SOCIAIS E QUALQUER OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS E NECESSÁRIAS NÃO ESPECIFICADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE CONTRATO, ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS E ALTAMENTE QUALIFICADOS.

**13.4.** A CONTRATADA É A RESPONSÁVEL POR TODOS OS DANOS E PREJUÍZOS ORIUNDOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OU QUE DELES VENHA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A PROVOCAR OU CAUSAR À CONTRATANTE OU A TERCEIROS, NÃO REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO CONTRATANTE, QUE FICARÁ AUTORIZADO A DESCONTAR DOS PAGAMENTOS DEVIDOS OU DA GARANTIA, O VALOR CORRESPONDENTE AOS DANOS SOFRIDOS.



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

**13.5.** A CONTRATADA OBRIGA-SE A ACATAR O PLANEJAMENTO BÁSICO E AS ORDENS DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM TODOS OS MÉTODOS E INSTRUÇÕES APROVADOS PELA CONTRATANTE, DESDE QUE TAIS MÉTODOS E INSTRUÇÕES NÃO INFRINJAM QUALQUER CONDIÇÃO CONTRATUAL.

**13.6.** A CONTRATADA FICA RESPONSÁVEL, ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI PERANTE A CONTRATANTE E A TERCEIROS, PELO SEGUINTE.

**13.7.** OBSERVANCIA DE TODAS AS PRESCRIÇÕES RELATIVAS AS LEIS DÊNCIA SOCIAL, COM RELAÇÃO AOS SEUS TRABALHISTAS E DE FUNCIONÁRIOS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE TERMO DE CONTRATO, SENDO CONSIDERADA NESTE PARTICULAR COMO ÚNICA EMPREGADORA.

**13.8.** CASO SEJA NECESSÁRIO A DEPENDER DAS CONDIÇÕES E LOCAL, TODOS OS ENCARGOS E DESPESAS DECORRENTES DE ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, TRANSPORTE E ALOJAMENTO DE SEU PESSOAL, QUE ESTIVER PRESTANDO OS SERVIÇOS ORA AVENÇADOS, FORA DO CENTRO URBANO, FICARÃO A CARGO DA CONTRATADA:

**13.9.** REPARO À SUAS CUSTAS, DE TODO E QUAISQUER EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA O BOM DESEMPENHO DO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO.

**13.10.** INDENIZAÇÃO POR DANOS E PREJUÍZOS PESSOAIS OU MATERIAIS, CAUSADOS A PESSOAL PRÓPRIO OU A TERCEIROS, POR CULPA OU DESÍDIA DA CONTRATADA, OU EM CONSEQUÊNCIAS DE ERROS, IMPERÍCIA OU NEGLIGÊNCIAS PRÓPRIA OU DE SEUS AUXILIARES, PREPOSTOS OU EMPREGADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DESIGNADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AVENÇADOS.

**13.11** A CONTRATADA SE COMPROMETE A PARALISAR, POR DETERMINAÇÃO DO CONTRATANTE, QUALQUER ATIVIDADE QUE NÃO ESTEJA SENDO EXECUTADA DE ACORDO COM A BOA TÉCNICA OU QUE PONHA EM RISCO A SEGURANÇA DE PESSOAS OU BENS DE TERCEIROS.

**13.12.** A CONTRATADA OBRIGA-SE A RESPEITAR E FAZER COM QUE SEJA RESPEITADAS NO TOCANTE A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, OS REGULAMENTOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE AS REGRAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS.

**13.13.** A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBMETER À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CONTRATANTE, A UTILIZAÇÃO DE SUB-EMPREITEIROS E/OU SUB-CONTRATADAS, NOS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LEI 14.133/2021 DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO.

**13.14.** A CONTRATADA INDICARÁ EXPRESSAMENTE SEUS RESPONSÁVEIS CREDENCIADOS, INCLUSIVE LOCAIS E FORMA DE CONTATÁ-LOS PARA RECEBEREM COMUNICAÇÃO OU PRESTAREM INFORMAÇÕES.

**13.15.** A CONTRATADA SE OBRIGA A SUBMETER-SE A TODOS OS REGULAMENTOS VIGENTES DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, AS NORMAS DE SEGURANÇA, RESPEITADOS NO TOCANTE A DISCIPLINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, DOS REGULAMENTOS E NORMAS ADOTADAS NA ÁREA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**13.16.** ALOCAR OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, COM HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO ADEQUADOS, AO PERFEITO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, FORNECENDO OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DEMANDADOS, CUJA QUANTIDADE, QUALIDADE E TECNOLOGIA DEVERÃO ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DE BOA TÉCNICA E A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

**13.17.** REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS NOS QUAIS SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS:

**13.18.** SUBMETER PREVIAMENTE, POR ESCRITO, AO CONTRATANTE, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO QUAISQUER MUDANÇAS NOS MÉTODOS EXECUTIVOS QUE FUJAM AS ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

**13.19.** GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO.

**13.20.** ARCAR COM O ONUS DECORRENTE DE EVENTUAL EQUÍVOCO NO DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SUA PROPOSTA, INCLUSIVE QUANTO AOS CUSTOS VARIÁ-



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

VEIS DECORRENTES DE FATORES FUTUROS E INCERTOS, DEVENDO COMPLEMENTÁ-LOS, CASO O PREVISTO INICIALMENTE EM SUA PROPOSTA NÃO SEJA SATISFATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, EXCETO QUANDO OCORRER ALGUM DOS EVENTOS ARROLADOS NO ART. 124, II, D, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**13.21** PRESTAR GARANTIA DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO PRAZO DE CINCO ANOS CONTADOS DO TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA.

**13.22** MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO OU PARA A QUALIFICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

**13.23** AS PARTES ACORDAM QUE A CONTRATADA SE COMPROMETE A CUMPRIR RIGOROSAMENTE AS DISPOSIÇÕES LEGAIS REFERENTES À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E MENORES APRENDIZES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 8.213/1991 E À LEI DA APRENDIZAGEM (LEI Nº 10.097/2000).

**13.23.1** A EMPRESA SE OBRIGA A MANTER O PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS A ESSAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES, GARANTINDO A INCLUSÃO E A DIVERSIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO. PARA TANTO, SERÁ REALIZADA A DIVULGAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO, BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS QUE RESPEITEM AS ESPECIFICIDADES E NECESSIDADES DE CADA GRUPO.

**13.23.2** CASO A EMPRESA NÃO CUMpra COM AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA, FICARÁ SUJEITA ÀS PENALIDADES LEGAIS CABÍVEIS, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE POSSAM SURTIR EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE INCLUSÃO.

#### **14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** CABERÁ À CONTRATANTE PROVIDENCIAR, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE:

**14.2.** A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DEVERÁ INDICAR PELO MENOS UM REPRESENTANTE LEGAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES INERENTES AOS OBJETOS CONTRATADOS CONFORME DISPÕE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ASSIM COMO, FAZER CUMPRIR FIELMENTE O QUE ESTABELECE ESTE EDITAL E TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS VIÁRIAS.

**14.3.** EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO CONTRATADO, DE ACORDO COM O CONTRATO E SEUS ANEXOS.

**14.4.** RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**14.5.** NOTIFICAR O CONTRATADO, POR ESCRITO, SOBRE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES VERIFICADAS NO OBJETO CONTRATADO, PARA QUE SEJA POR ELE SUBSTITUÍDO, REPARADO OU CORRIGIDO, NO TOTAL OU EM PARTE. AS SUAS EXPENSAS.

**14.5.** ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

**14.6.** EFETUAR O PAGAMENTO AO CONTRATADO DO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PRESENTE CONTRATO;

**14.7.** APLICAR AO CONTRATADO SANÇÕES MOTIVADAS PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO.

**14.8.** CIENTIFICAR O ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS QUANDO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELO CONTRATADO;

**14.9.** EXPLICITAMENTE EMITIR DECISÃO SOBRE TODAS AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, RESSALVADOS OS REQUERIMENTOS MANIFESTAMENTE IMPERTINENTES, MERAMENTE PROTETÓRIOS OU DE NENHUM INTERESSE PARA A BOA EXECUÇÃO DO AJUSTE.



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

**14.9.1** CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO, A ADMINISTRAÇÃO TERÁ O PRAZO DE 60 (SES-SENTA) DIAS PARA DECIDIR, ADMITIDA A PRORROGAÇÃO MOTIVADA POR IGUAL PERÍODO.

**14.10.** A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO CONTRATADO COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DO CONTRATADO, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

**15.0. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATANTE PODERÁ, EM QUALQUER OCASIÃO EXERCER A MAIS AMPLA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESERVANDO-SE O DIREITO DE DETERMINAR QUE CRITÉRIO NÃO FOREM CONSIDERADOS SATISFATORIOS. SEJAM REFEITOS OS QUE, A SEU CRITÉRIO NÃO FOREM CONSIDERADOS SATISFATÓRIOS.

**15.2.** A CONTRATANTE, PELO SEU SETOR COMPETENTE, FARÁ AS COMUNICAÇÕES À CONTRATADA. SEMPRE POR ESCRITO, PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, INCLUSIVE NA DETERMINAÇÃO DOS LOCAIS PARA DESCARGA, MUDANÇA DE PLANO DE TRABALHO AUTORIZADO, SOBRE AS INSCRIÇÕES NOS VEÍCULOS, UNIFORMES, ETC.

**15.3.** A CONTRATANTE PODERÁ ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE VENHAM, A EMBAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA QUAISQUER ONUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS BEM COMO, QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE DE TAL FATO POSSAM DECORRER.

**15.4.** A FISCALIZAÇÃO PODERÁ EXAMINAR OS DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE DA SITUAÇÃO DA CONTRATADA, INCLUSIVE CADERNETA DE OCORRÊNCIA DESTINADA A REGISTRAR TODAS AS VISITAS REALIZADAS.

**15.5** A FISCALIZAÇÃO CONTROLARÁ AS CONDIÇÕES DE TRABALHO, PRAZOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**15.6** A FISCALIZAÇÃO VERIFICARÁ CONSTANTEMENTE AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

**15.7.** A FISCALIZAÇÃO PODERÁ PRATICAR QUAISQUER ATOS NOS LIMITES DO PRESENTE CONTRATO QUE SE DESTINEM A PRESERVAR TODO E QUALQUER DIREITO DA CONTRATANTE.

**15.8.** A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL E DOS DANOS QUE VIER A CAUSAR A TERCEIROS, SEJA POR ATO DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS.

**15.9.** A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, PELO SEU SETOR COMPETENTE, A QUEM COMPETE A SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS.

**15.10.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS SE RESERVA O DIREITO DE PROCEDER AS DILIGÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS JUNTO À CONTRATADA, INCLUSIVE QUANTO ÀS INSTALAÇÕES, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS.

**15.11.** O FISCAL DO CONTRATO ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA QUE SEJAM CUMPRIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO VERIFICAR A QUANTIDADE, QUALIDADE E OS VALORES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, O ATENDIMENTO DOS PADRÕES NORMAIS REQUERIDOS PARA A INTERVENÇÃO BEM COMO FAZER CUMPRIR TODAS AS EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT E AS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO VIGENTE DE MODO A ASSEGURAR OS MELHORES RESULTADOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. (ART. 22, INCISO VI, DO DECRETO Nº 11.246/2022).

**15.12** O FISCAL DO CONTRATO ANOTARÁ NO HISTÓRICO DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMA DESCRIÇÃO DO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DOS DEFEITOS OBSERVADOS. (ART. 117, §1º DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E ART. 22, INCISO II, DO DECRETO Nº 11.246/2022).

**15.13.** IDENTIFICADA QUALQUER INEXATIDÃO OU IRREGULARIDADE, O FISCAL DO CONTRATO EMITIRÁ NOTIFICAÇÕES PARA A CORREÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO PRAZO PARA A CORREÇÃO. (ART. 22, INCISO II, DO DECRETO Nº 11.246/22).



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

**15.14..** NO CASO DE OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS, O FISCAL DO CONTRATO COMUNICARÁ O FATO IMEDIATAMENTE AO GESTOR DO CONTRATO. (ART. 22, INCISO V, DO DECRETO Nº 11.246/22).

**15.15.** O FISCAL DO CONTRATO COMUNICARÁ AO GESTOR DO CONTRATO, EM TEMPO HÁBIL, TERMINO DO CONTRATO SOB SUA RESPONSABILIDADE COM VISTAS A TEMPESTIVA PRORROGAÇÃO OU RENOVAÇÃO CONTRATUAL (ART. 22, INCISO VII, DECRETO Nº 11.246/22).

**15.16.** O GESTOR DO CONTRATO ACOMPANHARÁ OS REGISTROS REALIZADOS PELOS FISCAIS DO CONTRATO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AS MEDIDAS ADOTADAS, INFORMANDO, SE FOR O CASO, À AUTORIDADE SUPERIOR AQUELAS QUE ULTRAPASSAREM A SUA COMPETÊNCIA. (ART. 21, INCISO II, DO DECRETO Nº 11.246/22).

**15.17.** O FISCAL DO CONTRATO VERIFICARÁ A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA, ACOMPANHARÁ O EMPENHO, O PAGAMENTO, AS GARANTIAS, AS GLOSAS E A FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO E TERMOS ADITIVOS, SOLICITANDO QUAISQUER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PERTINENTES, CASO NECESSÁRIO (ART. 23, INCISOS I E II, DO DECRETO Nº 11.246/22).

**15.18.** CASO OCORRAM DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, O FISCAL DO CONTRATO ATUARÁ TEMPESTIVAMENTE NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, REPORTANDO AO GESTOR DO CONTRATO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, QUANDO ULTRAPASSAR A SUA COMPETÊNCIA: (ART. 23, INCISO IV, DECRETO Nº 11.246/22).

#### **16. RENÚNCIA DE DIREITOS**

**16.1.** O NÃO EXERCÍCIO POR PARTE DA CONTRATANTE DE QUALQUER DIREITO OU FACULDADE CONCEDIDA NO PRESENTE TERMO DE CONTRATO NÃO IMPORTARÁ EM RENÚNCIA OU NOVAÇÃO, PODENDO A CONTRATANTE VIR A EXERCÊ-LOS A QUALQUER TEMPO.

#### **17. RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A CONTRATANTE PODERÁ CONSIDERAR RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, INTERPELAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, SEM QUE CAIBA À CONTRATADA QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO, SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUSTIFICADO E ACEITO, ENTRE OUTROS, NOS SEGUINTE CASOS:

**17.2.** SE A CONTRATADA NÃO INICIAR OS SERVIÇOS NO PRAZO DETERMINADO, APÓS A ASSINATURA DESTE TERMO DE CONTRATO.

**17.3.** LENTIDÃO NO RITMO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

**17.4.** NO CASO DE INTERRUPÇÃO, MESMO PARCIAL, DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 3 (TRÊS) DIAS CONSECUTIVOS.

**17.5.** NO CASO DE SE COMPROVAR MÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**17.6.** NO CASO DE INFRAÇÃO OU REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DO CONTRATO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE;

**17.7.** SE A CONTRATANTE JULGAR QUE AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS E A SAÚDE PÚBLICA ESTÃO COMPROMETIDAS, SEJA PELO ABANDONO DOS SERVIÇOS POR MAIS DE 3 (TRÊS) DIAS, POR NEGLIGÊNCIA NA MANEIRA DE EXECUTÁ-LO, COM PROVADA EM REPETIDAS E CONSTANTES APLICAÇÕES DE MULTAS, OU AINDA, POR MANIFESTA IMPOSSIBILIDADE DE A CONTRATADA CUMPRIR REGULARMENTE AS CONDIÇÕES DO TERMO DE CONTRATO. SERÁ TAMBÉM RESCINDIDO, SE FOR CONSTATO PELA FISCALIZAÇÃO QUE A CONTRATADA ADULTEROU INSTRUMENTOS DE CONTROLE OU DOCUMENTOS, OU PROMOVEU ATOS COM INTUITO EVIDENTE DE ALTERAR A MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, OU REVELAR O PROPÓSITO DE FRAUDE DO TERMO DE CONTRATO;



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

**17.8.** OCORRÊNCIA DE OUTROS FATOS CONSIDERADOS SUFICIENTES PARA CARACTERIZAR A RESCISÃO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE;

**17.9.** ENTRAR EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, TER REQUERIDO A FALÊNCIA OU REQUERER CONCORDATA;

**17.10.** DEIXAR DE CUMPRIR, DENTRO DE 5 (CINCO) DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COMPETENTE, QUALQUER EXIGÊNCIA DA CONTRATANTE RELATIVA AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

**17.11.** OCORRENDO QUALQUER DOS MOTIVOS ACIMA DECLINADOS, PODERÁ A CONTRATANTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA CONTRATADA, TOMAR POSSE IMEDIATA DOS SERVIÇOS, NÃO CABENDO À CONTRATADA QUALQUER RECLAMAÇÃO E/OU INDENIZAÇÃO.

**17.12.** UMA VEZ RESCINDIDO ESTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ A CONTRATANTE ENTREGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO MESMO A QUEM LHE APROVAR, NÃO CABENDO À CONTRATADA DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, RETENDO A CONTRATANTE AS IMPORTÂNCIAS PORVENTURA DEVIDAS POR SERVIÇOS JÁ REALIZADOS E AINDA NÃO PAGOS PARA COBERTURA DAS MULTAS, JUROS E DEMAIS ENCARGOS ABERTOS POR OCASIÃO DA RESCISÃO.

**17.13.** NÃO CONVINDO À CONTRATANTE A RESCISÃO DESTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ ELA INTERVIR NOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DE MANEIRA QUE MELHOR SATISFAÇA A SEUS INTERESSES, CORRENDO POR CONTA DA CONTRATADA TODOS OS CUSTOS DECORRENTES DESSA INTERVENÇÃO, ATÉ O LIMITE DO SEU PREÇO CONTRATUAL.

**17.14.** CASO A CONTRATANTE NÃO EXERÇA O DIREITO DE RESCINDIR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, PODERÁ ELA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SUSTAR O PAGAMENTO DE QUALQUER FATURAS E/OU DOCUMENTOS DE COBRANÇAS PENDENTES, ATÉ QUE A CONTRATADA CUMpra INTEGRALMENTE A CONDIÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA, FICANDO ESTA SUJEITA À IMPOSIÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTE TERMO DE CONTRATO.

**17.15.** OS CASOS OMISSOS SERÃO DECIDIDOS PELO CONTRATANTE, SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021 E DEMAIS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS E, SUBSIDIARIAMENTE, AS NORMAS E PRINCÍPIOS GERAIS DOS CONTRATOS.

## **18.0. DAS ALTERAÇÕES**

**18.1** EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DOS ARTS. 124 E SEGUINTE DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

**18.2** O CONTRATADO É OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

**18.3** AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO TERMO DE CONTRATO.

**18.4** REGISTROS QUE NÃO CARACTERIZAM ALTERAÇÃO DO CONTRATO PODEM SER REALIZADOS POR SIMPLES APOSTILA, DISPENSADA A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA DO ART. 136 DA LEI Nº 14.133/2021, CASO SE FAÇAM NECESSÁRIAS, OCORRERÃO ATRAVÉS DE ADITIVO, COMO PREVISTOS NO ART. 106 E SUBSEQUENTES DA LEI 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

---

**19. FORÇA MAIOR**

**19.1.** A PARTE QUE NÃO ESTIVER EM MORA NÃO SERÁ RESPONSABILIZADA PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, QUANDO MOTIVADA POR CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 1085 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, SENDO CONSIDERADOS COMO CASO FORTUITO OS EVENTOS DA NATUREZA E, COMO MOTIVOS DE FORÇA, ORIUNDOS DE ATOS PRATICADOS POR TERCEIROS E QUE COMPROVADAMENTE INDEPENDEM DA VONTADE DAS PARTES.

**19.2.** QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE PUDER SER CARACTERIZADA COMO CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR SOMENTE PODERÁ SER INVOCADA PELAS PARTES QUANDO DIRETA OU COMPROVADAMENTE AFETAR A PARTE QUE A INVOCAR, A OBRA E OS SERVIÇOS.

**20. IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS**

**20.1.** CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTÁRQUICAS QUE INCIDAM OU POSSAM VIR A INCIDIR SOBRE AS OPERAÇÕES OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO, OU DE QUALQUER FORMA COM ELE RELACIONADOS.

**20.2.** O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO DESTE TERMO DE CONTRATO DEVERÁ SER RECOLHIDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

**20.3.** AS LICENÇAS E RESPECTIVAS DESPESAS PARA A SUA OBTENÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES COMPETENTES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS FICAM POR CONTA EXCLUSIVA DA CONTRATADA.

**20.4.** SE O TERMO DE CONTRATO FOR REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CABERÁ À CONTRATADA O ÔNUS DESSA OPERAÇÃO.

**20.5.** CABERÁ À CONTRATADA A REALIZAÇÃO DE TODOS OS SEGUROS REFERENTES À OBRA, ALÉM DOS JÁ CITADOS ACIMA.

**21. DO FORO**

**21.1.** FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE RONDONÓPOLIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUESTÕES ORIUNDAS DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO.

**22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REGULAR-SE-Á PELAS CLÁUSULAS NELES CONTIDAS, ALÉM DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ESPECIALMENTE A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Rondonópolis**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Contratos Administrativos**  
**Contrato nº 233/2025**

---

E, POR ESTAREM DE COMUM ACORDO, DECLARAM AMBAS AS PARTES ACEITAREM TODAS AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS, PELO QUE FIRMO O PRESENTE TERMO DE CONTRATO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE JUNHO DE 2025.

**CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CODER CIA. DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**  
**LAERTE DE OLIVEIRA COSTA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**CODER CIA. DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**  
**JOSÉ CLAUDIO DE MELO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO**

**LUCAS CORRENTE LUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

TESTEMUNHAS: 1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**